

CIRCULAR Nº 16/2015

São Paulo, 04 de Março de 2015.

## ALTERAÇÕES DO PIS E DA COFINS NA IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

**A PARTIR DE MAIO DE 2015**

Prezado Cliente,

O Governo Federal publicou, no dia 30 de janeiro de 2015, em edição extra do Diário Oficial da União, a Medida Provisória (MP) 668, no que tange as operações de importações, elencamos abaixo algumas dessas alterações:

### ALÍQUOTA DE PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO

As alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/Pasep Importação) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins-Importação), serão elevadas a partir de Maio de 2015, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO	ALÍQUOTA COFINS-IMPORTAÇÃO
Entrada de bens estrangeiros no território nacional (Produtos em geral, não especificados nas outras descrições).	2,10%	9,65%
O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.	1,65%	7,60%
As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00.	2,76%	13,03%

**DOCCIN Consultoria Integral de Negócios**

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca  
03149-000 | São Paulo - SP  
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 [www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)

As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07, exceto na posição 33.06; e nos códigos 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01; 3401.20.10; e 9603.21.00.	3,52%	16,48%
Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM	2,62%	12,57%
Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM.	2,88%	13,68%
Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei.	2,62%	12,57%
Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos	0,95%	3,81%

### VEDAÇÕES DO CRÉDITO DA COFINS-IMPORTAÇÃO

Operações de Importações em que o produto tem sua alíquota da COFINS-Importação acrescida em um ponto percentual, em função dos produtos estarem contemplados na Desoneração da Folha de Pagamento, não gera direito ao desconto de crédito da COFINS-Importação o percentual da alíquota acrescida 1% (um ponto percentual). Neste caso, o crédito será apurado mediante as aplicações das alíquotas instituídas pela MP 668, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.